



# MUNICÍPIO DE FORMIGA

## PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, 121 - CNPJ nº 16.784.720/0001-25  
CEP: 35570-128 - C. Postal nº 11 - FORMIGA/MG

### PARECER JURÍDICO

Aplicação da nova alíquota previdenciária,  
prevista na Lei nº 5.506/2020.

#### **CONSULENTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE FORMIGA – PREVIFOR**

#### **I – RELATÓRIO**

O Instituto de Previdência Social do Município de Formiga - PREVIFOR solicita parecer jurídico sobre a vigência/aplicabilidade da Lei nº 5.506, de 07 de abril de 2020, indagando se a nova alíquota previdenciária será aplicada no dia posterior após cumprir o princípio da anterioridade nonagesimal ou no primeiro dia do mês subsequente.

É o breve relatório.

#### **II. FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, cumpre transcrever o que dispõe o art. 2º da Lei nº 5.506/2020. *In Verbis*:

**Art. 2º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.**

Decerto que, tendo a lei previsto o prazo de sua vigência, em observância ao princípio da anterioridade nonagesimal, outra interpretação não pode ser dada a não ser a de que, depois de decorrido o prazo de 90 dias a contar da data da publicação, a Lei nº 5.506/2020, passa a vigorar no dia seguinte, não cabendo na hipótese interpretação extensiva da norma.

#### **III – CONCLUSÃO**



**MUNICÍPIO DE FORMIGA**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, 121 - CNPJ nº 16.784.720/0001-25  
CEP: 35570-128 - C. Postal nº 11 - FORMIGA/MG

Pelo exposto, esta Procuradoria entende que decorrido o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação (08/04/2020), em observância ao princípio da anterioridade nonagesimal, a Lei nº 5.506/2020, passa a vigorar no dia seguinte.

É o parecer, s. m. j.

Formiga/MG, 08 de julho de 2020.

**THAIS MORAIS PEREIRA**  
**Assessora Jurídica Municipal**  
**OAB/MG 204.197**

Rua Barão de Piumhi, 121 - CNPJ nº 16.784.720/0001-25  
CEP: 35570-128 - C. Postal nº 11 - FORMIGA/MG

Pelo exposto, esta Procuradoria entende que decorrido o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação (08/04/2020), em observância ao princípio da anterioridade nonagesimal, a Lei nº 5.506/2020, passa a vigorar no dia seguinte.

É o parecer, s. m. j.

Formiga, MG, 08 de julho de 2020.

**THAIS MORAIS PEREIRA**  
**Assessora Jurídica Municipal**  
**OAB/MG 204.197**